

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/026894  
RECORRENTE: LUCILA A S FREITAS (NOME DE SOLTEIRA) LUCILA ANDRADE MOREIRA SOUZA (NOME DE CASADA)  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000671314

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, inciso III do CTB, Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 50%. Negativa de Cometimento. Alegação de suposta clonagem. Decisão administrativa do Órgão Estadual de Trânsito autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, inciso II do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 10/01/2018, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **JEEP/RENEGADE SPORT AT, Placa Policial, PJF 8363** foi supostamente clonado, o que foi referendado pelo órgão estadual DETRAN/BA, ao proceder com a troca da placa policial, reconhecendo, portanto, a fraude veicular, conforme Ofício Nº 422/2019 da Coordenadoria do Setor de Clonagem Protocolo de Alteração de Placa por Clonagem fornecido pelo órgão estadual de trânsito.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000671314**.

É o relatório.

### Voto

Diante do reconhecimento da ocorrência de clonagem do DETRAN/BA, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada **no Processo Administrativo nº R000671314 de Suspeita de Clonagem conforme decisão que autorizou a troca da placa de PJF 8363 PARA PLU 1A13, pelo DETRAN/BA que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente.** Desta forma e por estes

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo **ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA** pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R000671314** lavrado contra **LUCILA ANDRADE MOREIRA SOUZA**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000671314** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de outubro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI